



IMPRENSA OFICIAL DO MUNICÍPIO DE LEME

Leme, 31 de Março de 2026 • Número 3968 • www.leme.sp.gov.br

EDITAL DE CREDENCIAMENTO DE ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL - OSC Nº 04/2026/SADS QUE EXECUTAM ATIVIDADES VOLTADAS OU VINCULADAS À ASSISTÊNCIA SOCIAL.

A SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL- SADS, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Lei Federal n. 13.019/2014 e suas alterações e Decreto Municipal nº 6.872/2017 e suas alterações, TORNA PÚBLICO a quem possa interessar que no período de 01/04/2026 a 15/04/2026 estará aberto o PROCESSO DE CREDENCIAMENTO para ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL (OSC) que executam atividades voltadas ou vinculadas à Assistência Social em Serviços, Programas e Projetos vinculados à Proteção Social Básica, a Proteção Social Especial de Média Complexidade e a Proteção Social Especial de Alta Complexidade, devidamente cadastradas no Conselho Municipal de Assistência Social – COMAS e/ou Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA e/ou Conselho Municipal do Idoso – CMI.

1 – DAS EXIGÊNCIAS E DOS IMPEDIMENTOS AO CREDENCIAMENTO

1.1. Poderão participar do presente credenciamento as Organizações da Sociedade Civil (OSC) que comprovem atuação e experiência no serviço desenvolvido de, no mínimo, 01 (um) ano.

1.2. Para fins de participação no processo de credenciamento, o interessado deverá atender as condições deste Edital comprovando, na totalidade, as seguintes situações:

1.2.1. Inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social – COMAS quando se tratar de Serviços, Programas e Projetos vinculados à Proteção Social Básica, à Proteção Social Especial de Média Complexidade e à Proteção Social Especial de Alta Complexidade.

1.2.2. Inscrição no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA quando se tratar de Serviços, Programas e Projetos vinculados à Proteção Social Básica, à Proteção Social Especial de Média Complexidade e à Proteção Social Especial de Alta Complexidade referente a crianças e adolescentes.

1.2.3. Inscrição no Conselho Municipal do Idoso – CMI quando se tratar de Serviços, Programas e Projetos vinculados à Proteção Social Básica, à Proteção Social Especial de Média Complexidade e à Proteção Social Especial de Alta Complexidade referente a idosos.

1.2.4. Não estar cumprindo penalidade de suspensão temporária de contratar com a Administração Estadual ou tenha sido apenado com declaração de inidoneidade por qualquer órgão da Administração Federal, Estadual ou Municipal.

2 – DA INSCRIÇÃO E DA DOCUMENTAÇÃO

2.1. As inscrições dar-se-ão no período de 01 de abril de 2026 a 15 de abril de 2026, das 08h00 às 15h30.

2.2. A documentação será analisada na Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social, pela Comissão de Credenciamento, devidamente nomeada para este fim.

2.3. As inscrições deverão ser realizadas mediante Pedido de Credenciamento conforme modelo constante do ANEXO I, obrigatoriamente instruído com os documentos atualizados abaixo discriminados:

a) Apresentação de, no mínimo, 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica que tenha como objeto os Serviços, Programas e Projetos vinculados à Proteção Social Básica, à Proteção Social Especial de Média Complexidade e à Proteção Social Especial de Alta Complexidade, expedido por pessoa jurídica de direito público, que comprove ter executado ou estar executando serviços com qualidade satisfatória (ANEXO II);

b) Cópia da Lei Municipal e/ou Estadual que reconhece a entidade como de Utilidade Pública, exceto as Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público instituídas na forma da Lei Federal n. 9.790, de 1999, e cópia da Lei Federal quando houver;

c) Cópia do cartão do CNPJ atualizado, possuindo a organização da sociedade civil, no mínimo, 01 (um) ano de existência, comprovando cadastro ativo;

(https://www.receita.fazenda.gov.br/PessoaJuridica/CNPJ/cnpjreva/cnpjreva_solicitacao2.asp);

d) Certidão Negativa de Débitos Tributários Municipais (Setor protocolo Prefeitura Municipal);

e) Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União

(<http://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidao/CNDC conjuntaInter/InformaNICertidao.asp?tipo=1>);

f) Certidão Negativa de Débitos Tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo (<https://www.dividaativa.pge.sp.gov.br/da-ic-web/inicio.do>);

g) Certidão de Débitos Tributários Não Inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo (<https://www10.fazenda.sp.gov.br/CertidaoNegativaDeb/Pages/EmissaoCertidaoNegativa.aspx>);

h) Certificado de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS (<https://www.sifge.caixa.gov.br/Cidadao/Crf/FgcCfscriteriosPesquisa.asp>);

i) Certidão Negativa de débitos trabalhistas (<http://www.tst.jus.br/certidao>);

j) Cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial;

k) Cópia da ata de eleição do quadro dirigente ATUAL;

l) Relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com comprovante de residência atual, data de nascimento, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF da Secretaria da Receita Federal - SRF de cada um deles;

m) Cópia autenticada do RG e CPF do representante legal e do responsável técnico pelo projeto ou atividade;

n) Comprovação de que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado;

o) Prova de propriedade ou posse legítima do imóvel;

p) Cópia das normas de organização interna (estatuto ou regimento interno) que prevejam expressamente: objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social; a previsão de que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido à outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos desta lei e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta; ATUAL

q) Apresentar escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as normas brasileiras de contabilidade;

r) Apresentar registro da organização da sociedade civil em Conselho Municipal, Estadual ou Federal, quando a legislação assim condicionar sua capacitação para atuar ou de firmar Parceria com a Administração Pública;

s) Indicar o técnico responsável (psicólogo ou assistente social), comprovadamente inscrito no Conselho de Classe respectivo, com cópia do documento de inscrição, bem como comprovante de contratação deste profissional pela interessada, sob as seguintes formas: anotação na carteira de trabalho, contrato de prestação de serviços registrado em cartório ou termo de voluntariado;

t) Certidão Liberatória do MUNICÍPIO atestando que o interessado está com a prestação de contas regular referente às transferências dos recursos dele recebidos, a qual é emitida pela Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social do Município;

u) Última ata de aprovação de contas pelo conselho fiscal, registrada em cartório;

v) Publicação do Balanço Patrimonial da OSC, do exercício anterior (2025);

w) Demais demonstrações contábeis e financeiras da OSC, acompanhadas do balancete analítico acumulado do exercício;

x) Certidão expedida pelo Conselho Regional de Contabilidade – CRC, comprovando a habilitação profissional dos responsáveis por balanços e demonstrações contábeis;

y) Relatório de Atividade da organização da sociedade civil - osc;

z) Declaração de que as exigências contidas nos incisos II, III, VI e VII do art. 34 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e alterações, foram cumpridas

e que a documentação pertinente se encontra à disposição do Tribunal de Contas do Estado para verificação; (MODELO EN01)

aa) Declaração de que a OSC não está impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria com órgãos públicos e que, portanto, não se submete às vedações previstas no art. 39 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e alterações; (MODELO EN02)

ab) Declaração atualizada de que não haverá contratação ou remuneração a qualquer título, pela OSC, com os recursos repassados, de servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança de órgão ou entidade da Administração Pública celebrante, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade; (MODELO EN03)

ac) Declaração, sob as penas da lei, de que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz; (MODELO EN04)

ad) Declaração de promessa de transferência de propriedade, quando o plano de trabalho prevê aquisições de bens permanentes; (MODELO EN05)

ae) Declaração atualizada acerca da existência ou não no quadro diretivo da OSC de agentes políticos de Poder, de membros do Ministério Público ou de dirigente de órgão ou entidade da administração Pública celebrante, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade; (MODELO EN06)

af) Declaração de compatibilidade de carga horária; (MODELO EN07)

ag) Declaração de que a organização não deve prestações de contas a quaisquer órgãos ou entidades;

ah) Declaração do representante legal da organização da sociedade civil informando que a organização e seus dirigentes não incorrem em qualquer das vedações previstas neste edital;

2.4. A documentação deverá ser protocolada exclusivamente no Terceiro Setor da Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social – SADS, de forma física, até o dia 15 de abril de 2026, às 15h30, que não se responsabilizará por qualquer falha no envio ou entrega de documentação que for remetida mediante serviço de postagem ou qualquer outro meio. O não cumprimento dos prazos pela entidade acarretará na sua eliminação, bem como a ausência de quaisquer documentos.

Endereço: Terceiro Setor – Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social – SADS – Rua Cel. Franco Mourão, 295, Centro – CEP 13.610-180 – Leme/SP.

2.5. A Administração se reserva ao direito de exigir, em qualquer tempo, a apresentação dos documentos originais para comprovação de suas cópias.

2.6. Os atestados e/ou declarações exigidos no subitem 2.3, deverão ser apresentados em papel timbrado do emitente e conter a identificação do signatário, nome, endereço, telefone e correio eletrônico para contato.

2.7. Não serão aceitos protocolos de certidões e/ou documentos exigidos no subitem 2.3.

2.8. Não serão aceitos documentos por e-mail.

2.9. O MUNICÍPIO poderá, a qualquer tempo, requerer a atualização dos dados e da documentação exigida.

3 – DO CRITÉRIO DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO, E SEU RESULTADO.

3.1. A Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social – SADS, através da Comissão especialmente designada com a atribuição de analisar os pedidos de credenciamento e documentação que o instruem, proferirá o julgamento, cujo resultado será registrado em Ata.

3.1.1. A análise será efetuada de acordo com os requisitos previstos neste Edital, sendo considerada inabilitada a instituição que deixar de apresentar a documentação solicitada ou apresentá-la com vícios, defeitos ou contrariando qualquer exigência.

3.1.2. As entidades que atenderem as exigências deste edital serão consideradas credenciadas para a realização/renovação de parceria, nos termos da Lei Federal 13.019/2014 e suas alterações.

3.1.3. A publicação dos resultados, registrada em Ata de Julgamento da Comissão de Credenciamento serão publicados na Imprensa Oficial do Município de Leme e em página da internet oficial da Administração Municipal.

3.2. Os credenciados poderão solicitar formalmente o seu descredenciamento, mediante o envio de solicitação escrita à Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social – SADS, salvo se estiver com termo de parceria em vigência.

4 – DA IMPUGNAÇÃO E DOS RECURSOS NO ÂMBITO ADMINISTRATIVO.

4.1. Das decisões e atos praticados no procedimento deste credenciamento caberá recurso no prazo de 02 (dois) dias úteis a contar da publicação do resultado na Imprensa Oficial do Município, com efeito suspensivo, que deverá ser dirigido e protocolado no Terceiro Setor da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvi-

mento Social - SADS.

4.2. Os recursos indeferidos no todo ou em parte pela Comissão de Credenciamento serão encaminhados, devidamente instruídos, à apreciação do respectivo Conselho Municipal de Assistência Social – COMAS, Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, Conselho Municipal do Idoso - CMI, conforme o caso, cuja decisão será publicada na Imprensa Oficial do Município.

4.3. Durante o prazo previsto para interposição dos recursos (item 4.1.), a Comissão de Credenciamento abrirá vista de toda a documentação aos interessados, nas dependências do Terceiro Setor da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social - SADS, facultando a extração de cópia.

4.4. O edital poderá ser impugnado no prazo de até 02 (dois) dias que antecedem a data limite para a inscrição.

5 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.

5.1. Não se realizando qualquer ato previsto neste Edital na data aprazada, por motivo de força maior ou caso fortuito, fica automaticamente prorrogada a realização do ato para o primeiro dia útil subsequente, prorrogando-se os demais prazos igualmente.

5.2. É facultado ao MUNICÍPIO, em qualquer fase deste credenciamento, fazer diligências e verificar as informações prestadas pelos credenciados.

5.3. O credenciamento resultante do presente Edital terá validade de 4 (quatro) anos a partir da publicação da lista dos credenciados no Diário Oficial do Município, prazo que poderá ser prorrogado por igual período observadas as disposições legais. Fica a entidade credenciada obrigada a apresentar anualmente, no mês de julho, a solicitação de renovação, bem como a atualização das certidões e documentos previstos no item 2 deste edital.

5.3.1 A Comissão designada para avaliação e aprovação do credenciamento, emitirá parecer anual sobre a situação cadastral da Organização da Sociedade Civil – OSC, baseadas no pedido de prorrogação da entidade bem como documentos apresentados para tal.

5.4. Os interessados assumem todos os custos de preparação e apresentação de seus documentos, sendo que a Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente do resultado.

5.5. Os interessados são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata desclassificação da proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido a credenciada, seu descredenciamento e caso tenha sido contratada, a rescisão do contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

5.6. A participação dos interessados implica em aceitação de todos os termos deste Edital.

5.7. Os casos omissos serão decididos pela Comissão de Credenciamento, observando as disposições constantes na legislação pertinente e com aval dos Conselhos Municipais mencionados neste Edital.

5.8. Fica eleito o Foro da Comarca de Leme para solucionar os litígios decorrentes deste Edital.

6 – DOS ANEXOS DO EDITAL

6.1. Integram o presente Edital os Anexos a seguir:

Anexo I - Requerimento de Credenciamento

Anexo II – Atestado de Capacidade Técnica

Anexo III – Modelos de Declarações EN1, EN2, EN3, EN4, EN5, EN6, EN7. Leme, vide assinatura eletrônica.

Josiane Cristina Francisco Pietro

Secretária de Assistência e Desenvolvimento Social - SADS

REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO
À SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Rua Cel. João Franco Mourão, 295 - Centro - CEP 13610 -180 - Leme - SP
Ref. Edital de Credenciamento Nº 04/2026 - SADS

Pelo presente, solicito a Vossa Senhoria, no uso das atribuições que me conferem como representante legal da (nome da instituição, CNPJ e endereço), o credenciamento junto a esta SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, nos termos do Edital de Credenciamento Nº

IMPRENSA OFICIAL DO MUNICÍPIO DE LEME
Rua Dr. Armando Salles de Oliveira, 1085 - LEME • SP
ADMINISTRAÇÃO: CLAUDEMIR APARECIDO BORGES
RESPONSÁVEL: Patrícia de Queiroz Magatti

04/2026.

Para tanto segue em anexo todos os documentos constantes do Edital, declarando, sob as penas da lei, o que segue:

Que conheço e aceito incondicionalmente as regras do Edital, que estou ciente que a ausência de quaisquer dos documentos ou a presença de irregularidades nos mesmos inviabilizará o credenciamento e possível contratação desta instituição pela qual sou responsável legal; que estou ciente de que este credenciamento não gera direito a celebração de parceria.

Leme, ___ de _____ de 2026.

Assinatura do Responsável legal pela instituição

ANEXO II

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA (MODELO)

O (órgão da administração) _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, situada _____ (endereço completo), atesta para os devidos fins que _____ (instituição requerente), inscrita no CNPJ sob nº _____, situada _____ (endereço completo), prestou os serviços de (descrever) referenciado à rede pública no período de _____ até _____ e que tais serviços foram executado(a)s satisfatoriamente não existindo em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

Leme, ___ de _____ de 2026.

Ass. Responsável legal pela instituição

OBS.: O documento deve ser redigido em papel timbrado da Pessoa Jurídica Pública, datado e assinado pelo representante legal. O atestado deve ser apresentado original ou cópia autenticada.

ANEXO III

MODELOS DE DECLARAÇÕES

MODELO EN01_DECL CELEBRAÇÃO ART 34 LEI 13019

DECLARAÇÃO

(Descrever o nome completo do responsável), brasileiro(a), (descrever o estado civil), (descrever a profissão), presidente da (nome da OSC), inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) nº 00.000.000/000-00, portador da cédula de identidade (RG) nº 00.000.000-00, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas (CPF) nº 00.000.000-00, domiciliado nesta cidade, na qualidade de responsável desta, referente ao ajuste em epígrafe, DECLARA que as exigências contidas nos incisos II, III, VI e VII do art. 34 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e alterações, foram cumpridas e que a documentação pertinente se encontra à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo para verificação.

Leme, ___ de _____ de 2026.

Nome do Responsável

Cargo e Assinatura

(TIMBRE DA ENTIDADE)

MODELO EN02_

DECL CELEBRAÇÃO IMPEDIMENTOS ART 39

DECLARAÇÃO VEDAÇÕES ART. 39

(art. 165, inciso X, Instruções nº 02/2016 – TCE/SP)

(Descrever o nome completo do responsável), brasileiro, (descrever o estado civil), (descrever a profissão), presidente da (nome da OSC), inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) nº 00.000.000/000-00, portador da cédula de identidade (RG) nº 00.000.000-00, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas (CPF) nº 000.000.000-00, domiciliado nesta cidade, na qualidade de responsável desta, referente ao ajuste em epígrafe, DECLARA que esta OSC não está impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria com órgãos públicos e que, portanto, não se submete às vedações previstas no art. 39 da Lei Federal 13.019/2014 e alterações.

Leme, ___ de _____ de 2026.

Nome do Responsável

Cargo e Assinatura

(TIMBRE DA ENTIDADE)

MODELO EN03_DECL CELEBRAÇÃO CONTRAT REMUN FUNCIONARIO

DECLARAÇÃO SERVIDOR OU EMPREGADO PÚBLICO

(art. 165, inciso XIX, Instruções nº 01/2024 – TCE/SP)

(Descrever o nome completo do responsável), brasileiro(a), (descrever o estado civil), (descrever a profissão), presidente da (descrever o nome da entidade), inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) nº 00.000.000/000-00, portador da cédula de identidade (RG) nº 00.000.000-00, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas (CPF) nº 000.000.000-00, domiciliado nesta cidade, na qualidade de responsável desta, referente ao ajuste em epígrafe, DECLARA que não haverá contratação ou remuneração a qualquer título, pela OSC, com os recursos repassados, de servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança de órgão ou entidade da Administração Pública celebrante, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade.

Leme, ___ de _____ de 2026.

Nome do Responsável

Cargo e Assinatura

(TIMBRE DA ENTIDADE)

MODELO EN04_DECL CELEBRAÇÃO MENORES DE 18

DECLARAÇÃO MENORES DE 18 ANOS

(art. 30, §1º, Decreto Municipal nº 8.598/2025)

(Descrever o nome completo do responsável), brasileiro, (descrever o estado civil), (descrever a profissão), presidente da OSC XXXXXXXXX, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) nº 00.000.000/000-00, portador da cédula de identidade (RG) nº 00.000.000-00, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas (CPF) nº 00.000.000-00, domiciliado nesta cidade, na qualidade de responsável desta, DECLARA não possuir em seu quadro de pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, menores de 16 (dezesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz.

Leme, ___ de _____ de 2026.

Nome do Responsável

Cargo e Assinatura

(TIMBRE DA ENTIDADE)

MODELO EN05_DECL CELEBRAÇÃO TRANSFERENCIA DE PROPRIEDADE

DECLARAÇÃO DE PROMESSA DE TRANSFERÊNCIA DE PROPRIEDADE

(art. 35, §5º, Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações)

(Descrever o nome completo do responsável), brasileiro, (descrever o estado civil), (descrever a profissão), presidente da (descrever o nome da OSC), inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) nº 00.000.000/000-00, portador da cédula de identidade (RG) nº 00.000.000-00, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas (CPF) nº 00.000.000-00, domiciliado nesta cidade, na qualidade de responsável desta, DECLARA que todos os equipamentos e materiais permanentes, aprovados através do plano de trabalho inicialmente formalizado e, adquiridos com recursos provenientes da celebração desta parceria, serão gravados com cláusula de inalienabilidade, sendo transferida a propriedade de tais itens à administração pública, na hipótese da extinção desta entidade.

Leme, ___ de _____ de 2026.

Nome do Responsável

Cargo e Assinatura

(TIMBRE DA ENTIDADE)

MODELO EN06_DECL CELEBRAÇÃO DE DIRIGENTES DA OSC

DECLARAÇÃO DE DIRIGENTES

(art. 165, inciso XVIII, Instruções nº 01/2024 – TCE/SP)

(Descrever o nome completo do responsável), brasileiro(a), (descrever o estado civil), (descrever a profissão), presidente da (descrever o nome da entidade), inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) nº 00.000.000/000-00, portador(a) da cédula de identidade (RG) nº 00.000.000-00, inscrito(a) no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas (CPF) nº 00.000.000-00, domiciliado(a) nesta cidade, na qualidade de responsável desta, referente ao ajuste em epígrafe, DECLARA que não integram no quadro diretivo desta OSC agentes políticos de Poder, de membros do Ministério Público ou de dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública celebrante, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o

segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade.

Leme, ___ de _____ de 2026.

Nome do Responsável
Cargo e Assinatura
(TIMBRE DA ENTIDADE)

MODELO EN07_DECL COMP CARGA HORÁRIA
DECLARAÇÃO DE COMPATIBILIDADE DE CARGA HORÁRIA
(§ 6º do art. 12 da Lei 9.532/1997)

Declaro para os fins que se fizerem necessários, que eu, (descrever nome completo), CPF: 000.000.000-00, RG: 00.000.000-0, brasileiro(a), faço parte do quadro funcional da (descrever o nome da OSC), inscrita no CNPJ nº 00000000/0000-00, ocupante do cargo técnico de (descrever o cargo técnico que ocupa), sob o regime jurídico (descrever se celetista, estatutário, etc), e cumpro a seguinte jornada de trabalho diária: (descrever dias da semana e horário) e portanto, possuo horário compatível para atuar como (descrever o cargo de dirigente que possui. Ex.: presidente, tesoureiro, secretário, conselheiro etc), cumprindo a seguinte jornada de trabalho para esta atividade: (descrever dias da semana e horário para o cargo de dirigente).

Ciente de que, em face do disposto no § 6º do art. 12 da Lei 9.532/97, a comprovação desta compatibilidade é pressuposta necessário para a nomeação e manutenção no cargo, firmo a presente declaração.

Leme, ___ de _____ de _____.

Nome do Colaborador
Cargo e Assinatura
(TIMBRE DA ENTIDADE)

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2026 PARA CREDENCIAMENTO DE OFICINEIROS PARA EXECUÇÃO DE OFICINAS DE REABILITAÇÃO PSICOSSOCIAL E PRÁTICAS INTEGRATIVAS DE CUIDADO, NOS EQUIPAMENTOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE PARA OS ANOS DE 2026 E 2027.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LEME, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 3.477/2016, TORNA PÚBLICO que no período de 08 DE ABRIL A 14 DE ABRIL DE 2026, estarão abertas as inscrições para o credenciamento de oficinairos para a execução de para a execução de oficinas de reabilitação psicossocial nos equipamentos da Secretaria de saúde para os anos de 2026 e 2027.

1. Os Centros de Atenção Psicossocial e o Núcleo de Atenção Especial à Pessoa com Transtorno Espectro Autista.

1.1. Os Centros de Atenção Psicossocial - CAPS, são serviços especializados em saúde mental que compõem a Rede de Atenção Psicossocial (RAPS), a qual por meio da portaria GM/MS nº3.088/2011 preconiza o atendimento a pessoas com transtornos mentais severo e persistentes e com necessidades decorrente do uso de crack, álcool e outras drogas nas suas diferentes modalidades (CAPS II, AD e CAPS ij).

1.2. O CAPS tipo II adulto, atende pacientes acima de 18 anos que possuem transtorno mental severo e persistente em sua área territorial. O CAPS AD atende pessoas acima de 18 anos que possuem transtorno mental decorrente do uso e dependência do álcool e/ou outras drogas. O CAPS infantojuvenil, atende crianças e adolescentes de 0 a 18 anos gravemente comprometidos psicologicamente.

1.3. O CAPS propõe uma nova forma de cuidar, tendo como objetivo à reinserção social do indivíduo e o cuidado territorial, conforme portaria GM 336 de 2002. As oficinas terapêuticas funcionam como estratégia de cuidado, interação e socialização dos usuários, tendo um papel fundamental dentro dos CAPS como elemento terapêutico, e estratégia de reabilitação psicossocial. Estas são entendidas como um conjunto de práticas que visam promover o protagonismo para o exercício dos direitos de cidadania dos usuários e familiares bem como sua reinserção social por meio da articulação dos recursos do território nos campos do trabalho/economia solidária, da habitação, da educação, da cultura, da saúde, produzindo novas possibilidades de projetos para a vida.

1.4. Núcleo de Atenção Especial a Pessoa com Transtorno Espectro Autista

realiza atendimentos ambulatoriais aos pacientes com TEA de 0 a 18 anos, ofertando atendimento médico psiquiátrico, e com equipe multidisciplinar com psicólogos, terapeuta ocupacional, fonoaudióloga e fisioterapeuta.

A oferta de tratamento nos pontos de atenção da Rede de Cuidados à Saúde da Pessoa com Deficiência constitui uma importante estratégia na atenção às pessoas com transtornos do espectro do autismo, uma vez que tal condição pode acarretar alterações de linguagem e de sociabilidade que afetam diretamente – com maior ou menor intensidade – grande parte dos casos, podendo ocasionar limitações em capacidades funcionais no cuidado de si e nas interações sociais, diante disto, as oficinas terapêuticas proporcionam seu desenvolvimento em reabilitação física, cognitiva e psicossocial.

1.5. As oficinas terapêuticas executadas pelos profissionais de nível superior ou nível médio engloba atividades artesanais, grupos corporais, além de práticas integrativas de cuidado, o uso da música e da criatividade como recursos que fortalecem a saúde integral, construção e manejo de subjetividade, e reconstrução de vínculo entre os sujeitos em sofrimento psíquico e seus grupos sociais.

1.6. Como forma de ampliar o atendimento, os dispositivos CAPS e o Núcleo de Atenção Especial a Pessoa com Transtorno Espectro Autista preveem o credenciamento de oficinairos para a execução das oficinas de Ação Continuada e de Curta Duração pré-definidas pela Secretaria e a contratação de propostas ou projetos de oficinas, a serem realizadas em espaços públicos disponibilizados.

1.7. Os projetos desenvolvidos englobam ações nos CAPS Adulto, CAPS AD, CAPS infanto-juvenil e o Núcleo de Atenção Especial a Pessoa com Transtorno Espectro Autista atendendo público desde crianças a idosos que possuem alguma comorbidade psíquica e requer oferta de cuidado nos dispositivos citados acima, sendo o enfoque das oficinas a estratégia da reabilitação psicossocial como um dispositivo de cuidado e também, na oferta de práticas integrativas de cuidado no âmbito do SUS.

2. Do Objeto

2.1 - O presente edital visa credenciar OFICINEIROS interessados em atuar nos programas e projetos da Secretaria de Saúde durante os anos de 2026 e 2027.

2.2 – As propostas deverão ser de atividades práticas, lúdicas, expressivas e cultural, que exercitem e estimulem a experimentação e/ou reflexão dos conteúdos propostos, o fortalecimento dos vínculos familiares, a convivência comunitária, a formação de grupos de reflexão, o diálogo, o resgate da auto-estima, o conhecimento e o desenvolvimento do protagonismo e cidadania, visando o desenvolvimento global do indivíduo;

2.3 – Os profissionais deverão apresentar propostas e comprovar conhecimento e experiência na respectiva modalidade, observados os critérios de acessibilidade das propostas e da classificação descritos nos itens seguintes deste edital.

3. Da participação

3.1. Poderão participar do respectivo edital de chamamento público de credenciamento de oficinairos, pessoas jurídicas interessadas, com registro de MICRO-EMPREENDEDOR INDIVIDUAL (MEI), que possuam experiência, conhecimento ou formação acadêmica nas áreas de cultura e respectivas linguagens, como especificados no ANEXO I – MODALIDADES DAS OFICINAS;

3.2. Os servidores públicos municipais do Poder Executivo e do Legislativo não poderão participar do respectivo edital de chamamento público.

4. Das especificações das oficinas e das propostas

4.1 – A Oficina Livre é uma modalidade de iniciação artística ou sócio-educativa, podendo ser vinculada à educação formal ou não, de duração variada;

4.2 – As Oficinas deverão proporcionar aos participantes qualificar-se, atualizar-se, enriquecer sua experiência pessoal, melhorar sua qualidade de vida, além de, apresentar atividades que permitam agregar valores sociais, culturais, educacionais e intelectuais;

4.3 – As oficinas atendem diversas faixas etárias, de acordo com a Secretaria envolvida e o projeto desenvolvido;

4.4 – As propostas de Oficinas deverão ser de atividades práticas e teóricas, que exercitem a experimentação, vivência e/ou a reflexão acerca dos seus conteúdos, proporcionando gratuitamente aos usuários, conhecer, atualizar-se, enriquecer sua experiência de vida e formação nas diversas linguagens artísticas e culturais, participar de atividades de lazer e socialização, reconhecer-se como cidadão e protagonista de sua própria história;

4.5 – As propostas poderão ter carga horária mínima de 6 horas e máxima de 30 horas semanais, distribuídas nos 05 dias da semana, com duração de até 12 meses. Os horários serão definidos diante da necessidade de cada Secretaria envolvida;

4.6 - As Oficinas da Secretaria de Saúde serão abertas ao público selecionado pelos serviços de saúde, sendo que será incorporado ao projeto terapêutico singular de cada usuário do serviço de saúde essas

práticas, compreendendo está como uma forma de cuidado.

4.7- As propostas das oficinas que visarem o ensino de uma técnica específica, voltada para o conceito da economia solidária, poderá ainda ter um certificado assinado pelo oficineiro que executou a oficina, aqueles participantes que concluírem 75% do curso.

5. Do Cronograma

Nº	ETAPAS/DESCRIÇÃO	DATAS
01	Publicação do Edital de Credenciamento	30/03/2026
02	Período de inscrição e entrega de documentos	08/04 a 14/04/2026
03	Análise de documentos para habilitação	15/04 a 20/04/2026
04	Divulgação dos Oficineiros credenciados	23/04/2029
05	Prazo para Recursos (3 dias úteis)	24/04 a 28/04/2026
06	Publicação dos Oficineiros classificados e credenciados	30/04/2026
07	Período de assinatura de contratos	04/05 a 07/05/2026
08	Início das Oficinas	12/05/2026

6. Das inscrições

6.1. As inscrições para participar do Edital de Chamamento Público nº01/2026 para o Credenciamento de Oficineiros para a execução de oficinas culturais, educacionais e recreativas nos Programas e Projetos da Secretaria Municipal de Saúde, a serem realizadas durante o ano de 2026, deverão ser realizadas no período de 08 de abril a 14 de abril de 2026, pessoalmente, no local abaixo:

Centro de Atenção Psicossocial – Caps II
Endereço: AV. Paul Harris, 1337 Jardim do Bosque
Leme/São Paulo
Fone: (19) 3097-1039

6.2. A inscrição é obrigatória, devendo ser efetuada em formulário próprio, ANEXO II – FICHA DE INSCRIÇÃO e, poderá ser entregue a partir da publicação deste Edital até o dia 14 de abril de 2026, no horário das 09h00 às 16h00.

6.3. No Ato da Inscrição o candidato deverá entregar 01 (um) envelope contendo todos os documentos exigidos em anexo, na ordem que segue, contendo etiqueta com as seguintes informações, na parte externa:

CRENCIAMENTO DE OFICINEIROS PARA EXECUÇÃO DE OFICINAS PARA REABILITAÇÃO PSICOSSOCIAL E PRÁTICAS INTEGRATIVAS DE CUIDADO, NOS EQUIPAMENTOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
(NOME DO OFICINEIRO)
(OFICINA INTERESSADA)

Dentro do Envelope deverão constar os seguintes documentos ordenados conforme abaixo, sem encadernação e em folhas soltas:

- 01 via da ficha de inscrição totalmente preenchida e assinada;
- 01 via da proposta de oficina contendo descrição sucinta da oficina incluindo objetivo, método a ser aplicado e justificativa, de até 2 laudas, além de cronograma e descrição das atividades;
- Currículo atualizado contendo a formação e experiência;
- Comprovação de formação técnica, livre ou superior na área de atuação (no mínimo 1 comprovação).
- Experiência comprovada em atividades adequadas ao perfil de cada modalidade (no mínimo 02 comprovações de projetos diferentes);
- Fotocópia legível da carteira de identidade;
- Fotocópia legível do registro no cadastro de pessoa física (CPF);
- Comprovante de inscrição como pessoa jurídica;
- Comprovante de residência (conta de água, luz, gás, telefone);
- Declaração de que não é funcionário público e aceite das condições do Edital;
- Comprovante de Conta Bancária Jurídica.

6.3. Todos os documentos, devidamente preenchidos e assinados, deverão ser colocados dentro do envelope, que corresponderá a uma única proposta;

6.4. O candidato que quiser se credenciar em mais áreas deverá entregar um envelope para cada modalidade escolhida;

6.5. Não serão aceitas propostas enviadas por e-mail ou pelo correio e que, não cumpram rigorosamente todas as exigências previstas neste Edital;

6.6. A ausência de qualquer documento implicará na desclassificação do(s) proponente(s).

7. DAS EXIGÊNCIAS PARA PARTICIPAÇÃO

7.1. Serão admitidos a participar da presente seleção, profissionais das áreas artísticas, culturais e de práticas corporais que apresentarem perfis compatíveis com os objetivos e a natureza das Oficinas, e que manifestem interesse em fazê-lo, nos termos deste Edital;

7.2. Para poder se inscrever no credenciamento é necessário possuir cadastro de Micro Empresa Individual (MEI), bem como, possuir conta bancária de pessoa jurídica;

7.3. Não poderão se inscrever servidores pertencentes aos quadros de funcionários da Prefeitura do Município de Leme;

7.4. É vedada a participação e eventual credenciamento de possíveis oficineiros que não tenham conhecimento dentro da área escolhida;

7.5. Os serviços deverão ser executados exclusivamente pelo Contratado.

8. DA SELEÇÃO E DOS CRITÉRIOS

8.1 - A seleção e classificação dos inscritos por área será realizada pela Comissão de Análise de Projetos

instituída para esse fim, seguindo as exigências especificadas neste Edital.

8.2 – Não poderão integrar a Comissão de Análise de Projetos pessoas que tenham quaisquer vínculos.

profissionais ou empresárias com as propostas apresentadas ou parentesco com os proponentes.

8.3 - A Comissão de Seleção avaliará e habilitará os projetos inscritos por modalidade, considerando as seguintes exigências:

a) Clareza da proposta e qualidade do projeto;

b) Comprovação de conhecimento e experiência na modalidade escolhida através da análise curricular e material apresentado;

c) Viabilidade da implementação do projeto;

d) Pertinência dos métodos de trabalho escolhidos em relação ao público alvo;

e) Interesse sociocultural da proposta.

8.4 – Ao avaliar as propostas, a Comissão de Análise de Projetos observará o conteúdo, os benefícios culturais e sociais oferecidos à comunidade e a capacidade técnica de operacionalização da proposta, de acordo com os seguintes critérios e pontuações:

COMPONENTE	CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO	PONTUAÇÃO
Proposta	Objetivos, clareza e mérito da proposta.	De 0 a 15 pontos
	Viabilidade da proposta conforme Plano de Trabalho apresentado.	De 0 a 15 pontos
	Experiência em atividades artísticas pedagógicas da experiência e conhecimento, por parte do proponente, na área a ser desenvolvida.	Comprovação De 0 a 15 pontos
	Comprovação por escrito de ações realizadas em equipamentos públicos e/ou comunitários, e/ou coletivos.	De 0 a 10 pontos
	Formação Acadêmica	Formação em nível superior (diploma ou histórico) na área. 15 pontos
	Formação em nível superior incompleto (declaração que está cursando) na área.	10 pontos
	Curso Técnico na Área (certificado)	05 pontos
	Cursos Livres (certificado ou declaração)	05 pontos
	Registro Específico na área (DRT, OAM, CREF, CRP, etc.	10 pontos
Total		100 pontos

8.4.1. Serão considerados credenciados os oficineiros que atingirem a pontuação igual ou maior que 30 pontos.

9. CRITÉRIOS DE DESEMPATE

9.1 – O candidato de idade igual ou superior a 60(sessenta) anos, observado o disposto no artigo 27, da Lei Federal 10.741/2003 (Estatuto do Idoso), considerando para tal fim a data para a inscrição no presente credenciamento;

9.2 – Maior pontuação recebida no Componente Proposta, Critério de Avaliação e Viabilidade da proposta;

9.3 – Maior pontuação recebida no Componente Experiência em Atividade Artístico/Pedagógico (experiência e ações).

10. DA COMISSÃO DE ANÁLISE DE PROJETOS

10.1. À Comissão de Análise de Projetos, caberá a análise e a seleção dos projetos.

10.2. A Comissão de Análise de Projetos será composta por 04 (quatro) servidores da Prefeitura Municipal de Leme.

10.3. A Comissão de Análise de Projetos é soberana quanto aos méritos das decisões.

10.4. Nenhum membro da Comissão de Análise de Projetos poderá participar de forma alguma do presente edital enquanto proponente ou ter quaisquer vínculos profissionais ou empresárias com as propostas apresentadas ou parentesco com os proponentes.

11. DO RESULTADO FINAL E DOS RECURSOS

11.1. Após a análise e deliberação da Comissão de Análise de Projetos, será publicada na Imprensa Oficial do município a lista com os projetos/oficineiros habilitados para serem contratados, conforme interesse e disponibilidade da Secretarias de Saúde;

11.2. Do resultado caberá recurso no prazo de 3 (três) dias úteis da publicação, somente para discussão de eventual ilegalidade, dirigido à Secretaria competente, a ser entregue pessoalmente, nos termos da legislação vigente;

11.3. Não serão reconhecidos recursos enviados pelo correio, e-mail ou qualquer outro meio de comunicação;

11.4. Havendo interposição de recurso, a Comissão de Análise de Projetos terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para julgar e, se for o caso, rever o ato e, publicar, posteriormente, na Imprensa Oficial do Município.

12. DAS CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO

12.1. As contratações serão realizadas nos termos do artigo 79, caput, da Lei Federal nº 14.133/21 e demais normas estabelecidas por esse diploma, aplicando-se ainda, no que couber, o Decreto Municipal nº 8.214/23 e de acordo com as condições a seguir descritas;

12.2. Os projetos selecionados integram um banco de dados específico, para cada Oficina que, terá prazo de validade de 01 (um) ano, contado a partir da data da publicação dos resultados e, poderá ser prorrogado por até 1(um) ano, havendo interesse da Administração;

12.3. Os habilitados serão convocados para contratação, conforme as necessidades dos programas e projetos desenvolvidos e disponibilidade orçamentária de cada Secretaria de Saúde;

12.4. A habilitação neste Edital não garante ao proponente que sua proposta seja efetivamente contratada pela Administração;

12.5. As contratações serão feitas como pessoa jurídica;

12.6. Para fins de contratação, os habilitados selecionados serão convocados através do envio de correspondência (que poderá ser eletrônica, com inequívoca ciência), e terão o prazo de até 05 dias após o recebimento do comunicado para apresentar os documentos abaixo relacionados:

- a) Fotocópia legível da carteira de identidade;
- b) Fotocópia CPF;
- c) Comprovante de endereço (conta de água, luz ou telefone);
- d) Comprovante de CNPJ;
- E) Comprovante de Conta Corrente em nome e CNPJ de sua Pessoa Jurídica;

12.7. As contratações, para cada Oficina, obedecerão a ordem de classificação do Credenciamento;

12.8. O classificado/credenciado NÃO poderá executar mais de 160 horas durante o mês.

13. DA REMUNERAÇÃO

13.1. Os oficinairos contratados receberão como contrapartida financeira pelos serviços prestados, o pagamento de R\$ 30,00 (Reais), por hora efetivamente trabalhada;

13.2. A Pessoa Jurídica contratada deverá apresentar Nota Fiscal Eletrônica mensalmente, para a realização do pagamento pela Prefeitura do Município de Leme;

13.3. O valor é bruto, sujeito aos impostos previstos em lei, e abrange todos os custos e despesas diretas ou indiretamente envolvidas na realização da oficina, não sendo devido nenhum outro valor, seja a que título for;

13.4. Os valores devidos aos prestadores de serviços serão apurados mensalmente pela equipe responsável e, pagos a partir do 15º dia útil do mês subsequente da comprovada execução dos serviços, mediante depósito em conta corrente de pessoa jurídica;

13.5. As responsabilidades civis, penais, comerciais e outras advindas de utilização de direitos autorais e/ou patrimoniais anteriores, contemporâneas ou posteriores à formalização do Contrato cabem exclusivamente ao contratado;

13.6. A Secretaria de Saúde não se responsabilizará, em hipótese alguma, pelos atos, contratos ou compromissos assumidos de natureza comercial, financeira, trabalhista ou outra, realizados pelo contratado, para fins do cumprimento do

Contrato com esta Municipalidade, visando à prestação de serviço nas oficinas em questão.

14. DA RESCISÃO CONTRATUAL

14.1. Dar-se-á rescisão do contrato, independentemente de notificação ou interpelação judicial, nos termos do disposto nos artigos 137 a 139 da Lei Federal 14.133/21;

14.2. A rescisão de contrato será amigável quando o contratado, com antecedência mínima de 30 dias de seu desligamento, avisar à coordenação do respectivo equipamento que pretende deixar o projeto da oficina antes de seu término. Neste caso, o oficinairo deverá executar integralmente os serviços contratados durante o prazo de 30 (trinta) dias, conforme mencionado no item 14.2, sob pena de aplicação de multa por inexecução parcial.

15. DAS PENALIDADES

15.1. A inexecução parcial ou total do contrato acarretará a aplicação do término do mesmo;

15.2. Para cada falta injustificada: desconto do dia não trabalhado. O limite é de 01 falta injustificada durante todo o período da contratação sob pena de rescisão contratual por inexecução parcial;

15.3. As faltas justificadas, que não sejam por motivo de força maior (doença, morte em família, gravidez) serão limitadas a 02 durante todo o período da contratação sob pena de inexecução parcial;

15.4. As faltas justificadas, assim como as de motivo de força maior deverão ser repostas no mesmo mês da sua efetivação com acordo da coordenação do respectivo equipamento, para que não haja desconto das mesmas, no cálculo do pagamento devido;

15.5. A não pontualidade aos horários estabelecidos pela coordenação no ato da contratação poderá ser considerada como falta, caso a caso. Será admitido um atraso de no máximo 10 minutos para o início de cada oficina ou atividade planejada, sendo que fica automaticamente obrigatória a reposição deste período em seguida à atividade do dia;

15.6. Durante a vigência do contrato o contratado estará sujeito ao cumprimento das seguintes legislações: Estatuto da Criança e do Adolescente, Estatuto do Idoso, Estatuto da Juventude e demais legislações e resoluções.

15.7. A inscrição do proponente implica na prévia e integral concordância com as normas deste Edital;

15.8. O credenciado será responsável pelo desenvolvimento de suas atividades e pelas informações e conteúdo dos documentos apresentados. O credenciamento realizado nos termos deste edital e as eventuais contratações dele derivadas não impedem a Secretaria de Saúde de realizar outras contratações para atendimento de suas necessidades;

15.9. O credenciamento e/ou a contratação não geram vínculo trabalhista entre a municipalidade e o contratado.

16. AS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. A Secretaria de Saúde compromete-se a não utilizar os projetos inscritos sob hipótese alguma sem a prévia autorização de seu(s) autor(es);

16.2. Os projetos não selecionados poderão ser retirados na Secretaria de Saúde, mediante apresentação de RG do proponente, no prazo de até 30 dias corridos a partir da publicação do resultado de seleção. Passado este prazo, serão encaminhados para reciclagem;

16.3. A inscrição do proponente implica na prévia e integral concordância com as normas deste Edital;

16.4. O credenciado será responsável pelo desenvolvimento de sua atividade e pelas informações e conteúdo dos documentos apresentados, excluída qualquer responsabilidade civil ou penal da Secretaria envolvida;

16.5. O credenciamento realizado nos termos deste Edital e as eventuais contratações dele derivadas não impedem a Administração de realizar outras contratações para atendimento de suas necessidades.

16.6. O credenciamento e/ou contratação não geram vínculos trabalhistas entre a Municipalidade e o Contratado.

Leme, 30 de março de 2026

LISETTE CRISTINA GANÉO KINOCK
Secretária Municipal de Saúde

ANEXO I – OFICINAS

Culinária Ministrará oficinas de ensino de culinária, como confecção de bolo, pães, e manuseio de alimentos para geração de renda.

Artesanato Desenvolverá práticas artesanais, com recursos como pintura de caixas em MDF, crochê/tricô, confecção de flores e atividades com E.V.A., entre

outras práticas artesanais.

Profissionalizante de Estética Qualificação para jovens e adultos (manicure, cabelo, maquiagem, barbeiro, design de sobrancelha).

Dança Desenvolver a prática corporal com a dança.

Desenho Artístico Proporcionar ao aluno conceitos e técnicas de desenho visando desenvolver a capacidade criativa nos mais diversos temas, possibilitando a criação, a comunicação e o desenvolvimento de formas capazes de expressar ideias.

Práticas Corporais Desenvolver o ritmo, a coordenação motora e a consciência corporal através dos movimentos. Pode-se utilizar de referentes técnicas corporais, não sendo objetivo o ensino da técnica da dança, mas sim a exploração e o uso do corpo com a música. Inclui também atividades como meditação, relaxamento.

Práticas Esportivas/ Ginástica Desenvolvimento de atividades físicas, alongamento, jogos e brincadeiras.

Recreação e Lazer Incentivo às práticas de recreação e lazer como potencializadoras do aprendizado das convivências humanas em prol da saúde e da alegria. Priorização do brincar como elemento fundamental da formação da criança.

Artesanato Sustentável Desenvolver através do reaproveitamento dos materiais que habitualmente são descartados no lixo comum, o artesanato de forma criativa e ecologicamente correta. Trabalhando o conceito de reciclagem e materiais que podem ser usados para trabalhos artesanais, com o objetivo de possibilitar a conscientização de sustentabilidade.

Costura Desenvolver e estimular a criatividade, a coordenação motora, a concentração e o fortalecimento da autoestima dos participantes por meio da aprendizagem e prática de técnicas básicas de costura, promovendo o desenvolvimento de habilidades manuais e criativas, estimular autonomia e senso de realização, favorecer a socialização e o trabalho em grupo, contribuir para processos de reabilitação psicossocial. A oficina deverá ser conduzida de forma participativa, com demonstrações práticas de técnicas de costura manual e/ou em máquina, produção de pequenos objetos (como bolsas, almofadas, reparos em roupas e itens artesanais) onde as atividades deverão ser adaptadas conforme o ritmo e as necessidades dos participantes.

Informática Desenvolver o aprendizado de ferramentas tecnológicas básicas, buscando estimular o desenvolvimento cognitivo, a autonomia e a participação social por meio do uso orientado de computadores e recursos digitais, promovendo a inclusão digital dos usuários, desenvolvendo habilidades básicas no uso do computador e da internet, estimulando a memória, atenção e raciocínio, incentivando a autonomia no acesso à informação e comunicação. A oficina deverá ser desenvolvida de forma prática e participativa, com atividades introdutórias sobre uso do computador, digitação, navegação na internet, utilização de aplicativos básicos, elaboração de textos simples e acesso a serviços e conteúdos digitais. As atividades deverá ser adaptadas às necessidades e ao ritmo de aprendizagem dos participantes.

Psicomotricidade Desenvolver e estimular a integração entre corpo, movimento e aspectos emocionais, buscando favorecer o desenvolvimento psicomotor, a expressão corporal e o fortalecimento da autonomia e da autoestima dos participantes. A oficina deverá ser realizada por meio de atividades lúdicas e corporais, como exercícios de alongamento, jogos psicomotores, dinâmicas de coordenação, ritmo, equilíbrio e percepção corporal, onde as atividades deverão ser desenvolvidas de forma participativa, respeitando as limitações e potencialidades de cada participante.

Alfabetização Desenvolver e estimular a leitura e escrita do usuário que não tiveram acesso a escola ou não concluíram, promovendo a cidadania, autonomia e autoestima. A oficina deverá ser desenvolvida de forma prática e ser adaptadas às necessidades e ritmo de aprendizagem dos participantes.

ANEXO II - FICHA DE INSCRIÇÃO DE OFICINEIROS EDITAL DE CHAMAMENTO PARA CREDENCIAMENTO DE PROFIS- SIONAIS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DESENVOLVIMENTO DE OFICINAS

Nº de inscrição: _____

Oficina: _____

Nome completo: _____

Estado Civil: _____ Nacionalidade: _____

Identidade: CPF

Endereço

Bairro: _____ Cidade: _____

Estado: _____ CEP: _____

E-mail: _____

Fones: _____

Envio em anexo a documentação exigida neste edital e declaro:

Estar ciente de que meu credenciamento e possível seleção para integrar o

quadro de oficineiros da PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME não geram direito subjetivo à minha efetiva contratação; por serem verdadeiras todas as informações contidas no formulário de inscrição e no currículo por mim apresentados.

Leme, ____ de _____ de 2026.

Assinatura do candidato: _____

ANEXO III- DECLARAÇÃO DE ACEITE DAS CONDIÇÕES DO EDI- TAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2026

DECLARO, na condição de inscrito, que:

Conheço e aceito incondicionalmente as regras do presente comunicado;

Responsabilizo-me por todas as informações contidas na proposta;

Tenho ciência que o cadastramento da oficina não gera automaticamente direito a contratação e que, mesmo habilitado, a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME não tem obrigatoriedade de efetivar a contratação de minha proposta, pois a pauta fica condicionada aos critérios de disponibilidade de cada equipamento;

Em caso de seleção, responsabilizo-me pelo cumprimento da agenda acordada entre o equipamento municipal e o oficineiro(s), no tocante ao local, data e horário, para a realização da Oficina;

Declaro ainda que não sou servidor público em qualquer órgão do Executivo ou Legislativo do Município de Leme e de que não possuo impedimento legal para a contratação a ser realizada pela mesma.

Leme, ____ de _____ de 2026.

Assinatura do candidato: _____

ANEXO IV – MODELO PROJETO

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROJETO

Título:

Oficina:

2. IDENTIFICAÇÃO

Nome:

CPF: _____ RG: _____ Órgão Expedidor: _____ UF do Órgão: _____

Endereço: _____ Número: _____ Complemento: _____

Bairro: _____ CEP: _____ UF: _____ Cidade: _____

DDD / Telefone: _____

DDD / Fax: _____

Celular: _____

E-mail: _____

Endereço na Internet: _____

3. DESCRIÇÃO SUCINTA DA OFICINA

4. JUSTIFICATIVA: (Aspectos, conceitos e informar as razões que o levaram a propor o projeto, especificando inclusive os benefícios resultantes de sua realização)

5. OBJETIVOS: (Descreva os resultados que pretende alcançar com a realização do projeto)

6. MÉTODO A SER APLICADO

7. CRONOGRAMA DAS ATIVIDADES (sem datas, mas com coerência de temáticas)

8. QUANTIDADE E PERFIL DO PÚBLICO ALVO:

9. Informações COMPLEMENTARES: (Informe outras características do projeto que julgue importantes, formas de avaliação e acompanhamento)

10. TERMO DE RESPONSABILIDADE

Estou ciente que são de minha inteira responsabilidade as informações contidas no presente formulário relativo ao meu projeto, e que ao apresentá-lo este deve ser acompanhado dos documentos obrigatórios, básicos e específicos, sem os quais a análise e a tramitação ficarão prejudicadas.

Leme, ____ de _____ de 2026.

Nome: _____

Assinatura do Proponente: _____

RECURSOS MATERIAIS (descrever toda a despesa do projeto)

ITENS	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE
A.		
B.		
C.		

D.
E.
F.
G.
H.
I.
J.
K.
L.
M.
N.
O.
P.
Q.
R.
S.
T.
U.
V.
W.
X.
Y.
Z.

ANEXO V- DECLARAÇÃO

Eu, _____
_____, portador da Cédula de Identidade RG nº. _____ e inscrito no CPF nº. _____ DECLARO, sob as penas da lei, que não sou funcionário público municipal de Leme/SP e não possuo qualquer impedimento legal em ser contratado pela mesma.

Leme, _____ de _____ de 2026.

Assinatura do candidato: _____

ANEXO VI – CRONOGRAMA OFICINAS ARTESANAIS E CORPORAIS

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
OFICINA QUANTIDADE MÁXIMA DE HORAS SEMANAIS

QUANTIDADE DE OFICINEIROS

Culinária	Até 30 horas	1
Artesanato	Até 30 horas	1
Profissionalizante de Estética	Até 30 horas	1
Dança	Até 30 horas	1
Desenho Artístico	Até 30 horas	1
Práticas Corporais	Até 30 horas	1
Práticas Esportivas/ Ginástica	Até 30 horas	1
Recreação e Lazer	Até 30 horas	1
Artesanato Sustentável	Até 30 horas	1
Costura	Até 30 horas	1
Informática	Até 30 horas	1
Psicomotricidade	Até 30 horas	1
Alfabetização	Até 30 horas	1

MINUTA - CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

OFICINEIROS

PROCESSO ADM. 1DOC Nº

PAIL Nº:

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2026 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATO REGISTRADO SOB N °

FUNDAMENTO LEGAL: ART. 74, IV, DA LEI 14.133/21

O MUNICÍPIO DE LEME, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 46.362.661/0001-68, com sede na Rua Dr. Armando Salles de Oliveira, nº 1.085, centro - Leme/SP, através da Secretaria Municipal de Saúde, neste ato representada pelo(a) Secretário (nome), doravante denominado CONTRATANTE, e o(a), inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, em doravante designado CONTRATADA, neste ato representado(a) por

... (nome e função), conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no PAIL CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2026 – Secretaria Municipal de Saúde, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

É objeto do presente contrato, a realização por parte do contratado, de OFICINAS DA MODALIDADE: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, a serem realizadas nos CAPS, durante o período de XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX de 2.026, num total aproximado de XXXX semanas, perfazendo XXX horas/aulas semanais, nos termos do Edital de Credenciamento nº 01/2026.

Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- O Termo de Referência;
- O Edital do Chamamento;
- Eventuais anexos dos documentos supracitados.
- Proposta do credenciado;

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

O prazo de vigência do presente contrato é de 12 (DOZE) meses contados da sua assinatura e divulgação junto ao PNCP, aplicando-se ao presente o disposto nos art. 107, da Lei 14.133/21, desde que a situação se enquadre no referido dispositivo

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo ao edital de chamamento público que deu origem ao presente Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO

O valor total da contratação é de R\$ Sendo os preços unitários os seguintes:

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	Serviço	Valor unitário
1	Oficina na modalidade de.....	SV	R\$ 30,00

5.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.2. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

O pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes, encontram-se definidos no Edital e Termo de Referência, anexos a este Contrato, a saber: Os pagamentos serão efetuados no 15º (décimo quinto) dia útil do mês seguinte ao do fornecimento, mediante apresentação do documento hábil para pagamento junto a tesouraria da Prefeitura, acompanhado das medições devidamente aprovadas pela contratante.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOREAJUSTE

Os valores do presente contrato são fixos e irremovíveis.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações do Contratante:

8.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o edital do chamamento que deu origem ao contrato e seus anexos;

8.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Prefeitura para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

8.12. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes do edital de chamamento, deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1. Manter preposto aceito pela Administração para representá-lo na execução do contrato.

9.2. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);

9.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.7. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, ou outra forma utilizada pela Administração/ Contratante, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com as notas fiscais, os seguintes documentos: 1) certidão conjunta relativa aos tributos federais; 2) certidão que comprove a regularidade perante a Fazenda Municipal de Leme (qdo for o caso); 3) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 4) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços, ou outro prazo fixado no termo de referência.

9.11. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.12. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.13. Se for o caso, promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.14. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.15. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do termo de referência ou instrumento congênere.

9.16. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.17. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.18. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

9.19. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

9.20. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.21. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.22. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

9.23. Considerando a Resolução nº 21/2022 que dispõe a obrigatoriedade de cadastro no Tribunal de Contas do Estado de São Paulo; as pessoas jurídicas que contratam com a Administração Pública, deverão realizar o cadastro pelo representante legal, sócio-administrador ou gestor, no site do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo https://sso.tce.sp.gov.br/Portal/cadastro/cadastro_usuario.xht-ml sistema cadTCESP, emitir e enviar junto ao Contrato assinado, a Declaração de Atualização Cadastral.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.1. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.2. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.3. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.4. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.5. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.6. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.7. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.8. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorro-

gável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.9. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente, aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.1. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021); e Decreto Municipal nº 8.058/23.

ii) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021); e Decreto Municipal nº 8.058/23.

iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021); e Decreto Municipal nº 8.058/23.

iv) Multa: Compensatória: 10 (dez) por cento do valor total do contrato, pela sua inexecução total ou parcial.

Moratória: de 0,33% ao dia sobre o valor total do contrato, pelo atraso na execução conforme determinado pela contratante, ou pela execução em desconformidade com o determinado, limitado a 05 (cinco) dias ou ocorrências, a partir de onde restará configurada inexecução contratual, com a aplicação das demais sanções previstas.

12.2. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.3. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que

assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.8 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021): e Decreto Municipal nº 8.058/23;

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.11. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021), além do site “apenados” do E. Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

12.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.13. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pela Prefeitura, decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com a mesma.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contratantes.

13.1. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.3. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.4. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.5. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.6. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

13.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do exercício, na dotação abaixo discriminada:

.....

14.1. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos

correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.1. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.2. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Leme, Estado de São Paulo, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Leme, ____ de _____ de 202

Secretária de Saúde

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Oficineiro

Contratado

ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

(Contratos)

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

CONTRATADO:

CONTRATO Nº ____/2.026

OBJETO: PRESTAÇÃO SERVIÇOS NA EXECUÇÃO DE OFICINAS
....., CONFORME ESPECIFICAÇÕES E

CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL E ANEXOS DO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2026 – SMS.

Advogado: (*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);

e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Leme/SP,

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome:

Cargo:

CPF: RG:

Assinatura: _____

RESPONSÁVEL(IS) PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME/RESPONSÁVEL(IS) QUE ASSINOU(ARAM) O AJUSTE (PELA CONTRATANTE)/ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome:

Cargo:

CPF: RG:

Assinatura _____

RESPONSÁVEL(IS) QUE ASSINOU(ARAM) O AJUSTE (PELA CONTRATADA):

Nome e cargo:

RG: CPF:

Assinatura: _____

GESTOR DO CONTRATO:

Nome e cargo:

RG: CPF:

Assinatura: _____

FISCAL DO CONTRATO:

Nome e cargo:

RG: CPF:

Assinatura: _____

ANEXO LC-02 - DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE LEME

CONTRATADO:

CNPJ Nº:

CONTRATO Nº ____/2.026

OBJETO:

VALOR: R\$

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Leme/SP,

ANEXO PC-02 - CADASTRO DO RESPONSÁVEL ÓRGÃO OU ENTIDADE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

Nome:

Cargo:

CPF:

Período de gestão: 2.026

Obs: 1. Todos os campos são de preenchimento obrigatório.

2. Repetir o quadro, se necessário, informando todos os responsáveis durante o exercício..

3. Anexar a “Declaração de Atualização Cadastral” emitida pelo sistema “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, por ocasião da remessa do presente documento ao TCESP.

As informações pessoais dos responsáveis estão cadastradas no módulo eletrônico do Cadastro TCESP, conforme previsto no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração de Atualização Cadastral” ora anexada (s).

PREFEITURA DE LEME/SP**RESUMO DE EDITAL**

A Prefeitura do Município de Leme, comunica que encontra-se instaurado e disponível no setor de licitações, o processo abaixo:

Pregão Eletrônico: Nº 017/2026; Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL PEDAGÓGICO DE LÍNGUA ESPANHOLA PARA ALUNOS E PROFESSORES DOS PRIMEIROS ANOS DO ENSINO FUNDAMENTAL DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO. Edital Na Íntegra: (www.leme.sp.gov.br Entrar No Link: Licitações - Pregões Eletrônicos - 2025); www.bbmnetlicitacoes.com.br; Rua Dr. Armando Salles de Oliveira, 1.085 • 3º Andar • Centro • CEP 13610-220 • Leme • SP, das 08 Às 16 Horas, Departamento de Licitações e Compras: INICIO DE RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: 01/04/2026 – 08:00H; TÉRMINO DO RECEBIMENTO DE PROPOSTAS: 15/04/2026 – 08:00H; ABERTURA E ANÁLISE DE PROPOSTA: 15/04/2026 – 08:01H; INÍCIO DA ETAPA DE LANCES: 15/04/2026 – 08:30H; REFERÊNCIA DE TEMPO: PARA TODAS AS REFERÊNCIAS DE TEMPO SERÁ OBSERVADO O HORÁRIO DE BRASÍLIA-DF.LOCAL: www.bbmnetlicitacoes.com.br “ACESSO IDENTIFICADO” Deverão os licitantes ficarem cientes para acompanhamento de eventuais alterações até a data marcada para abertura

Leme, 30 de Março de 2026

ELIAS ELIEL FERRARA
SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO

SAECIL
SUPERINTENDÊNCIA DE ÁGUA E
ESGOTOS DA CIDADE DE LEME

RESUMO DE EDITAL

A SAECIL comunica que se encontra instaurado e disponível o processo abaixo:

Pregão Eletrônico nº. 04/2026. Objeto: Contratação de laboratório especializado e acreditado junto ao INMETRO conforme ABNT NBR ISO/IEC 17025 contemplando os parâmetros objeto da contratação, para a execução dos serviços de coletas de amostras de água bruta superficiais e subterrâneas; tratadas para consumo humano e realização de análises laboratoriais físico-químicas, biológicas, microbiológicas e radioativas para controle de qualidade da água de abastecimento público da cidade de Leme/SP em atendimento à Portaria GM/MS Nº 888 de 04 de maio de 2021 e Legislação Complementar, em conformidade com o Anexo I (Termo de Referência) do Edital. Edital na Íntegra: www.saecil.com.br - no Link: Licitações (SAECIL); www.bbmnet.com.br (Bolsa Brasileira de Mercadorias); www.gov.br/pncp/pt-br (PNCP); ou à Rua Padre Julião, nº. 971, Centro - Leme/SP, das 08h00 às 16h00, na Divisão Técnica Administrativa. RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: a partir das 08h00 do dia 01/04/2026 até às 18h00 do dia 16/04/2026. ABERTURA E ANÁLISE DAS PROPOSTAS: das 08h00 até às 09h00 do dia 17/04/2026. INÍCIO DA ETAPA DE LANCES: a partir das 09h01 do dia 17/04/2026. REFERÊNCIA DE TEMPO: PARA TODAS AS REFERÊNCIAS DE TEMPO SERÁ OBSERVADO O HORÁRIO DE BRASÍLIA-DF. LOCAL: www.bbmnet.com.br - “ACESSO IDENTIFICADO”.

Leme, 30 de março de 2026.

MAURÍCIO RODRIGUES RAMOS
Diretor-Presidente

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PORTARIA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO Nº 044 DE 23 DE MARÇO DE 2026

Dispõe sobre regularização da situação funcional de servidor na Rede Municipal de Ensino

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, com fulcro na Lei Complementar n.º 806 de 12 de dezembro de 2019,

que instituiu o Estatuto do Magistério, expede a seguinte portaria:

DESIGNA a partir de 30 de março de 2026 a servidora KAREM CRISTINA GASPARINI REFONDINI, RG 22.978.448-3 para exercer a função de VICE-DIRETOR, em substituição a licença gestante de ISABELA CAMILA DE SOUZA.

ELIAS ELIEL FERRARA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Assunto: Relatório Manifestações recebidas pelo link FALA.BR ano de 2025.

RELATÓRIO DE GESTÃO – Lei Federal nº 13.460/2017.

No ano de 2025 a Ouvidoria da Controladoria Geral de Leme, recebeu, analisou e respondeu pessoalmente através de “e-mail”, ou por meio de informações específicas de competência exclusiva dos servidores públicos deste Município, as manifestações/reclamações que foram encaminhadas por usuários dos serviços municipais.

Foram 51 (cinquenta e um) registros ao longo do ano, com os mais variados assuntos, sendo todos prontamente encaminhados para providências das diversas Autarquias, Secretarias e órgãos do Município, respondidos diretamente ao usuário comunicador/solicitante, em se tratando de situações passíveis de resolução imediata e/ou casos que fugiam da competência de resolutividade por parte do Executivo Municipal, dando-se o direcionamento pertinente e adequado.

As providências adotadas pela Unidade de Controle Interno, especialmente pela Unidade da Ouvidoria e Transparência Pública, foram sempre com a intenção de proporcionar rápida e completa resposta àqueles que se manifestaram acerca de eventuais questões enfrentadas quando o uso do serviço público, bem como encaminhamento a autoridades e entes internos e externos de controle.

A Coordenação de Ouvidoria e Transparência Pública ainda não foi regulamentada pelo Poder Executivo, bem como a própria LAI, o que desde já se recomenda a fim de conseguir cumprir, com sucesso, a operacionalização de suas atividades durante o ano de 2026.

Não havendo falhas dignas de nota a serem consideradas, apenas e tão somente a sugestão de que seja incluído no site oficial da Prefeitura de Leme o maior número de informações possíveis sobre este órgão, com a pretensão de dar maior publicidade à população sobre o trabalho prestado pela Unidade de Controle Interno e sobre todos os serviços disponíveis, e seja regulamentada a OUVIDORIA, com servidor com dedicação exclusiva, encaminhando o presente Relatório ao Prefeito Municipal para ciência, como também encaminhando para que seja disponibilizado no site Oficial do Município.

Este Relatório segue acompanhado da planilha oficial de registros formalizados no ano de 2025, expedida pela ferramenta “FALA.BR”, com “link” disponível na página da Prefeitura.

Leme, 20 de fevereiro de 2026.

ANA PAULA DE FERRO E MACEDO
AUDITORA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO
RESPONSÁVEL PELA OUVIDORIA E TRANSPARÊNCIA

Ao Ex.mo. Sr.
Claudemir Aparecido Borges
Prefeito Municipal de Leme/SP

RELATÓRIO DE MANIFESTAÇÕES**Manifestação**

Situação	NUP	Tipo	Registrado Por	Assunto	Canal de Entrada	Data de Abertura	Esfera	Modo de Resposta	“Respondente
Concluída	02449202500000122	Comunicação	Anônimo	Assistência à Criança e ao Adolescente	Internet	13/01/2025	Municipal	Pelo sistema (com avisos por email)	VALERIO BRAIDO NETO
Concluída	02449202500000203	Comunicação	Anônimo	Gestão em Saúde	Internet	17/01/2025	Municipal	Pelo sistema (com avisos por email)	VALERIO BRAIDO NETO
Concluída	02449202500000394	Reclamação	Cidadão	Previdência Básica	Internet	21/01/2025	Municipal	Pelo sistema (com avisos por email)	VALERIO BRAIDO NETO
Concluída	02449202500000475	Denúncia	Cidadão	Educação Básica	Internet	04/02/2025	Municipal	Pelo sistema (com avisos por email)	VALERIO BRAIDO NETO
Concluída	02449202500000556	Comunicação	Anônimo	Avaliação da Conformidade	Internet	09/02/2025	Municipal	Pelo sistema (com avisos por email)	VALERIO BRAIDO NETO
Arquivada	02449202500000637	Reclamação	Cidadão	Auxílio	Internet	11/02/2025	Municipal	Pelo sistema (com avisos por email)	
Concluída	02449202500000718	Denúncia	Cidadão	Educação Básica	Internet	13/02/2025	Municipal	Pelo sistema (com avisos por email)	VALERIO BRAIDO NETO
Concluída	02449202500000807	Solicitação	Cidadão	Gestão de Pessoas	Internet	14/02/2025	Municipal	Pelo sistema (com avisos por email)	VALERIO BRAIDO NETO
Concluída	02449202500000980	Comunicação	Anônimo	Benefícios e serviços	Internet	24/02/2025	Municipal	Pelo sistema (com avisos por email)	VALERIO BRAIDO NETO
Concluída	02449202500001013	Reclamação	Cidadão	Educação Básica	Internet	27/02/2025	Municipal	Pelo sistema (com avisos por email)	VALERIO BRAIDO NETO
Concluída	02449202500001102	Solicitação	Cidadão	Habitação Urbana	Internet	13/03/2025	Municipal	Pelo sistema (com avisos por email)	VALERIO BRAIDO NETO
Concluída	02449202500001285	Comunicação	Anônimo	Combate a endemias e epidemias	Internet	15/03/2025	Municipal	Pelo sistema (com avisos por email)	VALERIO BRAIDO NETO
Concluída	02449202500001366	Denúncia	Cidadão	Assédio moral	Internet	01/04/2025	Municipal	Pelo sistema (com avisos por email)	VALERIO BRAIDO NETO
Arquivada	02449202500001447	Denúncia	Cidadão	Defesa e vigilância sanitária	Internet	10/04/2025	Municipal	Pelo sistema (com avisos por email)	
Concluída	02449202500001528	Comunicação	Anônimo	Conduta ética e irregularidades de servidores	Internet	16/05/2025	Municipal	Pelo sistema (com avisos por email)	VALERIO BRAIDO NETO
Concluída	02449202500001609	Comunicação	Anônimo	Conduta ética e irregularidades de servidores	Internet	20/05/2025	Municipal	Pelo sistema (com avisos por email)	VALERIO BRAIDO NETO
Concluída	02449202500001790	Comunicação	Anônimo	Conduta ética e irregularidades de servidores	Internet	25/05/2025	Municipal	Pelo sistema (com avisos por email)	VALERIO BRAIDO NETO
Concluída	02449202500001870	Denúncia	Cidadão	Ouvedoria	Internet	02/06/2025	Municipal	Pelo sistema (com avisos por email)	VALERIO BRAIDO NETO
Concluída	02449202500001951	Solicitação	Cidadão	Fiscalização do Estado	Internet	08/06/2025	Municipal	Pelo sistema (com avisos por email)	VALERIO BRAIDO NETO
Concluída	02449202500002095	Comunicação	Anônimo	Conduta ética e irregularidades de servidores	Internet	11/06/2025	Municipal	Pelo sistema (com avisos por email)	VALERIO BRAIDO NETO
Concluída	02449202500002176	Comunicação	Anônimo	Benefícios e serviços	Internet	17/06/2025	Municipal	Pelo sistema (com avisos por email)	VALERIO BRAIDO NETO
Concluída	02449202500002257	Comunicação	Anônimo	Benefícios e serviços	Internet	24/06/2025	Municipal	Pelo sistema (com avisos por email)	VALERIO BRAIDO NETO
Concluída	02449202500002338	Comunicação	Anônimo	Benefícios e serviços	Internet	24/06/2025	Municipal	Pelo sistema (com avisos por email)	VALERIO BRAIDO NETO
Concluída	02449202500002419	Comunicação	Anônimo	Benefícios e serviços	Internet	28/06/2025	Municipal	Pelo sistema (com avisos por email)	VALERIO BRAIDO NETO
Concluída	02449202500002508	Comunicação	Anônimo	Benefícios e serviços	Internet	29/06/2025	Municipal	Pelo sistema (com avisos por email)	VALERIO BRAIDO NETO
Concluída	02449202500002680	Comunicação	Anônimo	Conduta ética e irregularidades de servidores	Internet	07/07/2025	Municipal	Pelo sistema (com avisos por email)	VALERIO BRAIDO NETO
Concluída	02449202500002761	Comunicação	Anônimo	Conduta ética e irregularidades de servidores	Internet	07/07/2025	Municipal	Pelo sistema (com avisos por email)	VALERIO BRAIDO NETO
Concluída	02449202500002842	Comunicação	Anônimo	Benefícios e serviços	Internet	20/07/2025	Municipal	Pelo sistema (com avisos por email)	VALERIO BRAIDO NETO
Concluída	02449202500002923	Comunicação	Anônimo	Benefícios e serviços	Internet	25/07/2025	Municipal	Pelo sistema (com avisos por email)	VALERIO BRAIDO NETO
Concluída	02449202500003067	Comunicação	Anônimo	Educação Básica	Internet	29/07/2025	Municipal	Pelo sistema (com avisos por email)	VALERIO BRAIDO NETO
Concluída	02449202500003229	Reclamação	Cidadão	Assédio moral	Internet	02/08/2025	Municipal	Pelo sistema (com avisos por email)	VALERIO BRAIDO NETO
Concluída	02449202500003300	Comunicação	Anônimo	Outros em Urbanismo	Internet	04/08/2025	Municipal	Pelo sistema (com avisos por email)	VALERIO BRAIDO NETO
Concluída	02449202500003490	Denúncia	Cidadão	Agente Público	Internet	07/08/2025	Municipal	Pelo sistema (com avisos por email)	VALERIO BRAIDO NETO
Concluída	02449202500003571	Reclamação	Cidadão	Assistência à Pessoa com Deficiência	Internet	07/08/2025	Municipal	Pelo sistema (com avisos por email)	VALERIO BRAIDO NETO
Concluída	02449202500003652	Comunicação	Anônimo	Agente Público	Internet	19/08/2025	Municipal	Pelo sistema (com avisos por email)	VALERIO BRAIDO NETO
Concluída	02449202500003733	Comunicação	Anônimo	Assédio moral	Internet	22/08/2025	Municipal	Pelo sistema (com avisos por email)	VALERIO BRAIDO NETO
Concluída	02449202500003814	Comunicação	Anônimo	Prêmios e Apostas	Internet	24/08/2025	Municipal	Pelo sistema (com avisos por email)	VALERIO BRAIDO NETO
Concluída	02449202500003903	Comunicação	Anônimo	Conduta ética e irregularidades de servidores	Internet	27/08/2025	Municipal	Pelo sistema (com avisos por email)	VALERIO BRAIDO NETO
Concluída	02449202500004039	Reclamação	Cidadão	Conduta ética e irregularidades de servidores	Internet	14/09/2025	Municipal	Pelo sistema (com avisos por email)	VALERIO BRAIDO NETO
Concluída	02449202500004110	Reclamação	Cidadão	Benefícios e serviços	Internet	16/09/2025	Municipal	Pelo sistema (com avisos por email)	VALERIO BRAIDO NETO
Concluída	02449202500004209	Denúncia	Cidadão	Certidões e Declarações	Internet	18/09/2025	Municipal	Pelo sistema (com avisos por email)	VALERIO BRAIDO NETO
Concluída	02449202500004381	Solicitação	Cidadão	Educação Básica	Internet	18/09/2025	Municipal	Pelo sistema (com avisos por email)	VALERIO BRAIDO NETO
Concluída	02449202500004462	Reclamação	Cidadão	Redes Sociais	Internet	02/10/2025	Municipal	Pelo sistema (com avisos por email)	VALERIO BRAIDO NETO
Concluída	02449202500004543	Reclamação	Cidadão	Conta Gov.Br	Internet	03/10/2025	Municipal	Pelo sistema (com avisos por email)	VALERIO BRAIDO NETO
Concluída	02449202500004624	Comunicação	Anônimo	Benefícios e serviços	Internet	07/10/2025	Municipal	Pelo sistema (com avisos por email)	VALERIO BRAIDO NETO
Concluída	02449202500004705	Comunicação	Anônimo	Compras públicas	Internet	07/10/2025	Municipal	Pelo sistema (com avisos por email)	VALERIO BRAIDO NETO
Concluída	02449202500004896	Comunicação	Anônimo	Defesa e vigilância sanitária	Internet	13/10/2025	Municipal	Pelo sistema (com avisos por email)	VALERIO BRAIDO NETO
Arquivada	02449202500004977	Reclamação	Cidadão	Atendimento ao público	Internet	11/11/2025	Municipal	Pelo sistema (com avisos por email)	
Concluída	02449202500005000	Comunicação	Anônimo	Denúncia Crime	Internet	26/11/2025	Municipal	Pelo sistema (com avisos por email)	VALERIO BRAIDO NETO
Concluída	02449202500005191	Comunicação	Anônimo	Benefícios e serviços	Internet	23/12/2025	Municipal	Pelo sistema (com avisos por email)	ANGELINA VITORIA JORGE CANUTO
Concluída	02449202500005272	Comunicação	Anônimo	Saneamento ambiental	Internet	27/12/2025	Municipal	Pelo sistema (com avisos por email)	ANGELINA VITORIA JORGE CANUTO

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICO Nº 01/2026 -SADS

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE ENTREVISTADORES SOCIAIS – CADASTRO ÚNICO - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL.

A comissão de seleção e análise de projetos, instituída pela Portaria nº 592/2025, de 16/10/2025, relativas ao credenciamento nº 01/2026 - SADS, conforme cronograma publicado na imprensa oficial, divulga a classificação final de habilitação e desabilitação, após o prazo de recursos, conforme segue:

CLASSIFICAÇÃO FINAL

1. Claudia Fernanda Bosqueiro Papesso Faria;
2. Fernanda Aparecida Cello Ouro Preto;
3. Zenaide da Silva Gomes
4. Karin de Souza Martins;

NÃO HABILITADOS

1. Sheila Cristina Cetencovich;

DECLASSIFICADOS

1. João Carlos Máximo;
 2. Jaqueline Aparecida Barboza da Silva
- Publique-se
Leme, vide assinatura eletrônica

COMISSÃO DE SELEÇÃO

EDITAL 001/2026- SADS

LEI ORDINÁRIA Nº 4.526 DE 31 DE MARÇO DE 2026

“Dispõe sobre a conscientização, prevenção e controle da alimentação e alojamento de pombos urbanos (Columba livia – variedade doméstica) no âmbito do Município de Leme e dá outras providências. “. ”

A Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Leme, faço saber que a Câmara aprovou e eu, nos termos do artigo 34, parágrafo 7º, da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica proibido alimentar e/ou manter abrigos para pombos urbanos (Columba Livia – variedade doméstica) em espaços públicos e privados no Município de Leme, como medida de proteção à saúde pública e ao meio ambiente.

Art. 2º É vedada a comercialização e/ou distribuição de alimentos destinados a pombos urbanos em vias públicas, praças e demais logradouros do Município.

Art. 3º Os proprietários de imóveis privados que apresentem infestação de pombos deverão adotar medidas adequadas para dificultar o pouso, abrigo e a nidificação, utilizando telas, barreiras físicas e demais dispositivos permitidos pelos órgãos competentes.

Art. 4º O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará o infrator às seguintes penalidades:

- I – Advertência escrita;
- II – Multa no valor de R\$ 1.000(mil reais), dobrada em caso de reincidência.

Art. 5º Qualquer tipo de maus tratos deverá ser apurado e punido conforme a lei federal vigente.

Até. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Leme, 31 de março de 2026

Cintia Cristina Grossklauss
Presidente da Câmara Municipal de Leme

LEI ORDINÁRIA Nº 4.527 DE 31 DE MARÇO DE 2026

Dispõe sobre a proibição da queima, soltura, comercialização e armazenamento de fogos de artifício de efeito sonoro ruidoso no Município de Leme, e dá outras providências. ”

A Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Leme, faço saber que a Câmara aprovou e eu, nos termos do artigo 34, parágrafo 7º, da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º A proibição prevista na Lei Estadual nº 17.389, de 28 de julho de 2021, e visando a proteção da saúde e do bem-estar coletivo, proíbe expressamente, em todo o território do Município de Leme, a utilização, a queima, a soltura, o armazenamento, a comercialização de fogos de artifício e demais artefatos pirotécnicos de efeito sonoro ruidoso.

§ 1º A proibição a que se refere este artigo abrange quaisquer artefatos que produzam estampidos ou estouros.

§ 2º A vedação se aplica a recintos fechados e abertos, de propriedade pública ou privada, incluindo a realização de espetáculos pirotécnicos com ruído promovidos por entes públicos ou privados.

Art. 2º Excetuam-se da proibição os fogos de artifício que produzem efeitos exclusivamente visuais, conhecidos como “fogos de vista” ou “fogos silenciosos”, cujo comércio e uso são permitidos, desde que não produzam os ruídos mencionados no § 1º do Art. 1º.

Art. 3º O descumprimento do disposto nesta Lei ensejará nas penalidades previstas no Art. 3º da Lei Estadual nº 17.389/2021, além ainda:

I - Advertência por escrito, na primeira ocorrência.

II - Multa, fixada em conformidade com o Art. 2º da Lei Estadual nº 17.389/2021, correspondente a 150 (cento e cinquenta) vezes o valor da Unidade Fiscal do Estado de São Paulo (UFESP), dobrada em caso de reincidência.

III - Cassação do alvará de funcionamento, no caso de estabelecimentos comerciais que concorram para a infração. § 1º Considera-se infrator tanto quem manuseia o artefato pirotécnico quanto o proprietário ou responsável pelo imóvel, evento ou estabelecimento de onde a soltura ocorrer, bem como o comerciante que vender ou armazenar os produtos proibidos por esta Lei. § 2º O descumprimento desta Lei por órgãos ou entidades da administração pública municipal implicará na responsabilização administrativa, civil e criminal do agente público que deu causa à infração, nos termos da legislação específica.

Art. 4º O Poder Executivo Municipal promoverá campanhas de conscientização sobre os malefícios da poluição sonora causada por fogos de artifício, com foco na proteção de pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), idosos, enfermos e animais.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, definindo os órgãos responsáveis pela fiscalização e pela aplicação das sanções

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 3.311, de 25 de abril de 2013.

Leme, 31 de março de 2026

Cintia Cristina Grossklauss
Presidente da Câmara Municipal de Leme